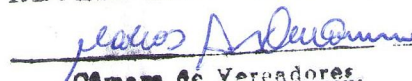


Exma. Sra. Vereadora LELIA MULLER.

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Três Passos(RS).

RECEBI EM 04/11/16


Câmara de Vereadores
MARCOS A. SCHEUERMANN
OFICIAL LEGISLATIVO

O SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TRÊS PASSOS, entidade sindical de primeiro grau com sede e foro a Av. Gaspar Silveira Martins, 713, Três Passos(RS), inscrito no CNPJ sob nº 91997809/0001-95, por seu presidente ao final assinado, vem, a presença de Vossa Excelência, para externar a sua posição acerca do Projeto de Lei 53/2016 que tramita perante essa Casa Legislativa e que trata da regulamentação das atividades penosas, insalubridade e perigosas no âmbito da administração municipal, o que faz nos termos que seguem:

Que após consulta aos Servidores Municipais, a Entidade Sindical signatária vem pedir à Vossa Excelência e aos demais Vereadores, que o projeto de Lei nº 53/2016, seja rejeitado, eis que, como já externado em manifestação apresentada anteriormente, o estudo técnico realizado desconsiderou a realidade da prestação dos serviço pelos servidores e, por isso, indica que inúmeros servidores que hoje recebem adicional de insalubridade/periculosidade com base na Lei Municipal nº 4.269/09, que está em vigor, devem deixar de receber o adicional ou, então, deverão ter o respectivo adicional reduzido. Mas, é importante reiterar, a Lei Municipal atualmente em vigor que assegura o pagamento dos adicionais aos Servidores, foi realizada com base num laudo pericial e, por isso, não se pode dizer que não tenha ela embasamento técnico. A Lei atualmente em vigor tem o mesmo embasamento técnico que possui o Projeto de Lei ora apresentado para a apreciação dessa Casa Legislativa. O Sindicato reitera o seu entendimento já exposto em outro momento, que não existe nenhuma determinação de natureza legal, que obrigue a mudança da lei atualmente em vigor. Além disso, é entendimento unânime na Jurisprudência dos Tribunais, que cabe a Lei Municipal fixar as atividades insalubres e perigosas e estabelecer os respectivos adicionais. Assim, a Lei que está em vigor foi aprovada por essa Casa



Legislativa com base num laudo técnico, razão pela qual, não existe fundamentos para modificações. A rejeição do projeto de Lei é medida que se impõe.

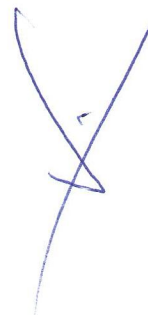
Caso não for esse o entendimento dessa Casa Legislativa, é importante destacar que o Projeto de Lei nº 53/2016 apresenta-se com incorreções em alguns pontos, como passa a expor.

Com efeito o Projeto de Lei 053/2016, através do seu estudo técnico que está no anexo, assegura o pagamento do adicional de insalubridade em GRAU MÁXIMO para o cargo de OPERÁRIO. Contudo, os ocupantes dos cargos de SERVIDOR BRAÇAL e CALCETEIRO, realizam as mesmas funções que os ocupantes do cargo de OPERÁRIO mas a eles não é reconhecido o adicional de insalubridade em GRAU MÁXIMO. Assim, por uma questão de ISONOMIA, deve ser assegurado aos ocupantes dos cargos de SERVIDOR BRAÇAL e CALCETEIRO o adicional de insalubridade em GRAU MÁXIMO.

Do mesmo modo, o Projeto de Lei nº 053/2016, através do seu estudo técnico no anexo, assegura o pagamento do adicional de insalubridade em GRAU MÁXIMO para o cargo de SERVENTE. Contudo, os ocupantes do cargo de DOMÉSTICA realizam as mesmas funções que os ocupantes do cargo de SERVENTE mas a eles não é reconhecido o adicional de insalubridade em GRAU MÁXIMO. Assim, por uma questão de ISONOMIA, deve ser assegurado aos ocupantes dos cargos de DOMÉSTICA o adicional de insalubridade em GRAU MÁXIMO.

Por outro lado, os MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS do Município têm contato permanente com portadores de doenças infectocontagiosas o que lhes assegura, por lei, o adicional de insalubridade em grau médio, 20%. Contudo, de forma equivocada no laudo técnico que acompanha o Projeto de Lei 53/2016, os mesmos não receberão adicional de insalubridade. Atente-se que atualmente esse funcionários recebem adicional de insalubridade de 20% e com o novo laudo nada receberão. Assim, nesse ponto o laudo merece retificação.

Por seu turno os servidores ocupantes do cargo de AGENTE DE SAÚDE mantém contato permanente com portadores de doenças infectocontagiosas e por isso, atualmen-



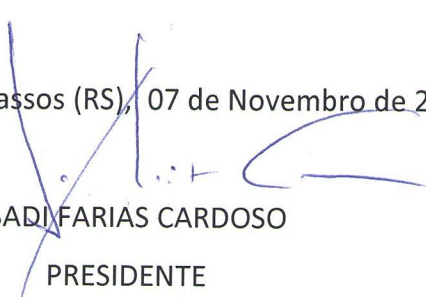
te, recebem o adicional de insalubridade em grau médio. Contudo, o novo laudo adotou o equivocado entendimento de que o trabalho dos AGENTES DE SAÚDE não seria insalubre. Assim, nesse ponto, igualmente merece retificação o laudo técnico que acompanha o Projeto de Lei para assegurar aos ocupantes do cargo de AGENTE DE SAÚDE o adicional de insalubridade em GRAU MÉDIO.

Por seu turno, o ocupante do cargo de VIVEIRISTA mantém contato permanente com produtos químicos que qualificam a atividade como insalubre em GRAU MÁXIMO. Contudo, o laudo técnico não observou esse fato e, em decorrência, classificou o cargo como insalubre em GRAU MÉDIO. Deve ser feita a retificação para assegurar ao ocupante do cargo de VIVEIRISTA o adicional de insalubridade em GRAU MÁXIMO.

Diante do exposto, entende o Sindicato que o Projeto de Lei nº 053/2016 deve ser rejeitado. Caso não for esse o entendimento, que sejam solicitados os esclarecimentos e as retificações nos pontos acima indicados.

Sendo que era o que tínhamos para o momento, subscrevemos a presente,
atenciosamente .

Três Passos (RS), 07 de Novembro de 2016.-



SADI FARIAS CARDOSO
PRESIDENTE